

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão da Cultura e da Educação

PROVISÓRIO
2005/0268(CNS)

28.2.2006

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção da UNESCO sobre a protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais
(5099/1/96 – COM(2005)0678 – C6-0025/2006 –2005/0268 (CNS))

Comissão da Cultura e da Educação

Relatora: Christa Prets

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105°, 107°, 161° e 300° do Tratado CE e no artigo 7° do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6

PE 370.075v01-00

Tradução freelance

4/9

PR\602288PT.doc

PT

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção da UNESCO sobre a protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais (5099/1/96 – COM (2005)0678 – C6-0025/2006 –2005/0268 (CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2005/0678)¹,
 - Tendo em conta a Convenção da UNESCO sobre a protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais, adoptada pela Conferência Geral da UNESCO em 20 de Outubro de 2005,
 - Tendo em conta o nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 300º e os artigos 89º, 133º, 151º, 181º e 181ºA do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0025/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação,
1. Aprova a celebração da Convenção da UNESCO sobre a protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à UNESCO.

¹ JO C ..., ..., p. ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Parlamento Europeu e a Convenção da UNESCO

Na sua resolução de 14 de Janeiro de 2004 sobre "a preservação e a promoção da diversidade cultural: o papel das regiões europeias e das organizações internacionais como a UNESCO e o Conselho da Europa" e na sua resolução de 14 de Abril de 2005 intitulada "Rumo a uma convenção sobre a protecção da diversidade dos conteúdos culturais e das expressões artísticas", o Parlamento Europeu considerou essencial que a diversidade cultural fosse reconhecida na esfera do Direito internacional mediante a adopção de uma Convenção Internacional sobre a Diversidade Cultural no quadro da UNESCO e sublinhou a dupla natureza dos serviços e dos produtos culturais, enquanto bens e serviços económicos e culturais.

O Parlamento Europeu congratulou-se com a decisão do Conselho, tomada posteriormente, de conferir à Comissão Europeia o mandato de negociar com a UNESCO, em nome da Comunidade Europeia. Felicitou também a Comissão Europeia e o Conselho pelo bom desempenho desse mandato, que permitiu que a Comissão Europeia negociasse a Convenção em nome da Comunidade Europeia e dos 25 Estados-Membros e acelerasse o processo global de negociação.

A Comissão da Cultura apreciou em várias ocasiões o progresso das negociações e a intervenção frutuosa da Comissão sob este ponto de vista e apelou também a uma ratificação rápida pelos Estados-Membros da União Europeia.

Progressos realizados rumo à Convenção

A presente Convenção é o resultado de um longo processo de maturação e de negociações intensas. Do ponto de vista da Comunidade Europeia, vale a pena recordar as principais etapas deste processo:

1. Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2 de Novembro de 2001.
2. Reuniões de peritos independentes realizadas entre Dezembro de 2003 e Maio de 2004, com o objectivo de elaborar um primeiro anteprojecto de Convenção.
3. A partir de Setembro de 2004, uma série de reuniões intergovernamentais destinadas a finalizar o anteprojecto de Convenção e o relatório.
4. Decisão do Conselho de 16 de Novembro de 2004 autorizando a Comissão a participar, em nome da Comunidade Europeia, nas negociações relativas às partes do texto do anteprojecto da UNESCO que recaem no âmbito de competências da Comunidade Europeia.
5. Adopção da Convenção da Conferência Geral da UNESCO em 20 de Outubro de 2005, em Paris.

Um novo instrumento de Direito Internacional

PE 370.075v01-00

Tradução freelance

6/9

PR\602288PT.doc

A Convenção da UNESCO tem por objectivo a promoção e a protecção da diversidade dos conteúdos culturais e das expressões artísticas e destina-se a facilitar a concepção e a adopção de políticas culturais e de medidas adequadas de protecção e promoção da diversidade das expressões culturais, bem como a incentivar intercâmbios culturais mais intensos a nível internacional.

A Convenção estabelece, a nível internacional, que os Estados e os Governos têm o direito soberano de conceber e adoptar medidas e políticas que permitam o desenvolvimento dos seus próprios sectores culturais.

A Convenção reconhece que a diversidade cultural é reforçada pela circulação de ideias e reafirma a importância da liberdade de pensamento e da diversidade dos meios de comunicação social. Reconhece o direito dos Estados a adoptarem políticas audiovisuais e a promoverem as suas indústrias audiovisuais. Reafirma as funções importantes do serviço público de radiodifusão na promoção da diversidade cultural e do pluralismo dos meios de comunicação social.

Reafirma a importância dos laços entre cultura, desenvolvimento e diálogo e cria uma plataforma inovadora de cooperação internacional, no contexto mais amplo do desenvolvimento sustentável.

Reconhecendo a natureza específica dos bens e serviços culturais enquanto transmissores de valores e de identidade, a Convenção estabelece que aqueles transcendem a sua dimensão comercial, legitimando, assim, as políticas culturais nacionais e internacionais.

Sob este ponto de vista, deve sublinhar-se que a Convenção, não estando subordinada a outros tratados ou acordos internacionais, é complementar em relação a esses instrumentos, exigindo que as partes tenham em consideração os objectivos da diversidade cultural quando interpretam ou aplicam outros tratados.

A Convenção será também utilizada como um fórum internacional de debate dos desafios colocados pela diversidade das expressões culturais e pelo sector sensível das políticas culturais que a apoiam, podendo servir igualmente de instrumento de cooperação com países que pretendem criar no seu território indústrias culturais sustentáveis.

Processos de ratificação e entrada em vigor

A Convenção entrará em vigor três meses após a ratificação por 30 Estados Partes.

A relatora considera necessário sublinhar que, através de uma ratificação rápida por um número elevado de Partes, que permita que a Convenção entre em vigor, este instrumento assumirá o seu devido lugar no sistema jurídico internacional e os seus objectivos e os meios de os atingir serão reconhecidos.

Uma ratificação tão rápida quanto possível da Convenção da UNESCO pela Comunidade Europeia e pelos seus 25 Estados-Membros não só garantirá a sua entrada em vigor, mas

também constituirá um sinal político significativo da grande importância que a Europa atribui à diversidade cultural.

Neste contexto, a relatora felicita a Comissão Europeia pela adopção, em 21 de Dezembro de 2005 (dois meses após a adopção da Convenção pela Conferência Geral da UNESCO), da presente proposta de decisão do Conselho, abrindo, assim, caminho à ratificação pela Comunidade.

A aprovação da Convenção pela Comunidade Europeia deverá ser considerada, portanto, como um convite para que os Estados-Membros acelerem os seus procedimentos internos de ratificação.

Atendendo a que a decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção da UNESCO deverá ser aprovada na reunião de 18 de Maio de 2006 do Conselho “Educação e Cultura”, a relatora sublinha a importância de apoiar e promover uma ratificação rápida da Convenção pelos Estados-Membros e, por conseguinte, exorta a Presidência austríaca e a Comissão a promoverem activamente a ratificação por todos os Estados-Membros.

A relatora considera também importante que as Instituições europeias e os Estados-Membros promovam activamente a ratificação da Convenção por países terceiros, para que a Convenção obtenha a adesão de uma massa crítica de Estados Partes que permita a entrada em vigor deste importante instrumento internacional.

Ratificação conjunta pela Comunidade Europeia e pelos Estados-Membros

É necessária uma ratificação conjunta da Convenção pela Comunidade Europeia e pelos Estados-Membros.

O artigo 27º da Convenção prevê a possibilidade de a Comunidade Europeia ser Parte Contratante e ter uma intervenção activa nos órgãos da Convenção, nomeadamente na Conferência das Partes instituída nos termos do artigo 22º da Convenção.

O artigo 26º da Convenção clarifica que a Convenção está sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

A União Europeia falou a uma só voz na UNESCO

Atendendo a que a Convenção foi negociada conjuntamente pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade, e pela Presidência do Conselho, em nome dos Estados-Membros, e que a Comunidade Europeia falou pela primeira vez a uma só voz na UNESCO, uma ratificação rápida pela União Europeia deverá ser interpretada como a continuação lógica da participação empenhada da Comunidade nas negociações e como um sinal concreto do desejo da União Europeia de promover o princípio da diversidade cultural a nível internacional.

Impacto da Convenção a nível da União Europeia

PE 370.075v01-00

Tradução freelance

8/9

PR\602288PT.doc

A Convenção, que é a primeira do seu género no domínio das relações internacionais, proporciona uma base de governação mundial em matéria cultural e afectará sob vários pontos de vista o acervo comunitário. Mais especificamente, toca em questões relacionadas com a política comercial, a livre circulação de pessoas, mercadorias e serviços na União Europeia, a política audiovisual e no domínio dos meios de comunicação social (nomeadamente a directiva “Televisão sem fronteiras” e o Programa Média), bem como as políticas de desenvolvimento.

No que se refere, designadamente, aos acordos internacionais, a relatora exorta a Comunidade Europeia a não liberalizar os serviços audiovisuais e culturais, respeitando o mandato específico confiado pelo Conselho em 1999: "A União velará por que seja garantida nas próximas negociações da OMC, bem como no ciclo do Uruguai, a possibilidade de a Comunidade e os seus Estados-Membros preservarem e desenvolverem as suas políticas culturais e audiovisuais em nome da defesa da sua diversidade cultural".

Aplicação da Convenção

O Parlamento Europeu acompanhará com grande atenção a aplicação da Convenção da UNESCO pela Comunidade Europeia e pelos Estados-Membros.

A relatora sublinha veementemente que é essencial acompanhar de perto a aplicação da Convenção pelos Governos, pelos Estados signatários e pela sociedade civil e exorta a Comissão Europeia a instituir um processo de acompanhamento da aplicação da Convenção, em associação com o Parlamento Europeu.

Nomeadamente, a relatora chama a atenção para o papel importante desempenhado pela sociedade civil na protecção e na promoção da diversidade das expressões culturais. A relatora apela a participação activa da sociedade civil nos esforços de prossecução dos objectivos da Convenção.

Finalmente, a relatora convida também o Conselho e a Comissão a promoverem a participação plena do Parlamento Europeu e a manterem-no informado sobre todas as iniciativas relacionadas com a Convenção da UNESCO a tomar futuramente.